AUTÓGRAFO Nº 178 – DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 199/2026, que se refere ao Processo Legislativo nº 1168/2026, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência - PcD”, no âmbito do Município de Votuporanga, destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que atendam, no mínimo, a uma das seguintes condições:

I – contribuir financeiramente para o custeio de serviços, atendimentos ou ações destinados às pessoas com deficiência, na forma desta Lei;

II – adotar políticas internas de inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na forma desta Lei.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º A contribuição financeira de que trata o inciso I do art. 1º será destinada a instituição sem fins lucrativos, devidamente constituída, que desenvolva ações de atendimento, apoio, promoção, defesa ou garantia de direitos das pessoas com deficiência.

§ 1º A contribuição financeira poderá ser realizada em periodicidade mensal ou anual.

§ 2º A contribuição financeira não poderá ser inferior ao valor médio mensal de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, considerado o seu valor vigente na data da contribuição.

Art. 4º Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 1º desta Lei, poderão ser consideradas, para a concessão do selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência - PcD”, uma ou mais das seguintes iniciativas promovidas em benefício das pessoas com deficiência:

I – contratação de pessoas com deficiência;

II – promoção de capacitação profissional e desenvolvimento de carreira;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/10/2026 08:35:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-116091-4A5V2X-7H5B1V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

III – adaptação do ambiente de trabalho às necessidades específicas das pessoas com deficiência;

IV – adoção de medidas de acessibilidade física, comunicacional, tecnológica ou atitudinal no ambiente de trabalho;

V – apoio ou promoção de ações voltadas à inclusão social e profissional das pessoas com deficiência.

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I – reconhecer e homenagear empresas e estabelecimentos que promovam ações voltadas à inclusão das pessoas com deficiência;

II – incentivar a adoção de políticas de inclusão, acessibilidade e adaptação do ambiente laboral às necessidades das pessoas com deficiência;

III – estimular a participação da iniciativa privada no financiamento de serviços, atendimentos e ações destinados às pessoas com deficiência, mediante contribuições às instituições de que trata esta Lei;

IV – fortalecer a cooperação entre empresas, instituições sem fins lucrativos e a sociedade na promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

V – ampliar a conscientização da sociedade acerca da importância da inclusão social, da acessibilidade e da garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 6º As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei para a obtenção do selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência - PcD” poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e de sua marca, e em peças publicitárias como diferencial para sua imagem comercial.

Art. 7º O direito de participação e uso publicitário do selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência - PcD” terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua concessão, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que a empresa ou estabelecimento comprove, a cada renovação, o atendimento a uma das condições previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 8º Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência - PcD” para certificação de qualidade de seus produtos ou serviços.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/10/2026 08:35:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-116091-4A5V2X-7H5B1V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 9º O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível o seu direito de uso.

Art. 10. A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência - PcD” receberá cópia digital reprodutível do selo, conforme formato e padrão definido em regulamento pelo Município.

Art. 11. A empresa ou estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência - PcD” não poderá promover alterações gráficas em sua identidade visual, ressalvada a adequação de suas dimensões, desde que preservadas suas proporções, legibilidade e características originais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de outubro de 2026.

DANIEL DAVID
Presidente

CABO RENATO ABDALA
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Votuporanga, em 27 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, CABO RENATO ABDALA, LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 27/10/2026 08:35:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-116091-4A5V2X-7H5B1V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.